

CONSIDERANDO que a adequação das normas locais ao disposto no art. 8º da Resolução CNJ nº 121/2010 promove a harmonização do sistema judiciário nacional e aperfeiçoa a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2025/93275 - SPI;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar os itens X, XI, XIV, XVI e XVII do artigo 927 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/96143 – ORLÂNDIA/SP – NATALIA GENTIL IUCIF ILARIO

DECISÃO: Vistos. Fls. 02/04: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pela candidata **Natalia Gentil Iucif Ilario**. Comunique-se à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 24/07/2025 – (a) **Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA** (assinado digitalmente)

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/96281 – MONÇÕES/SP – FERNANDO KEUTENEDJIAN MADY

DECISÃO: Vistos. Fls. 02/04: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pelo candidato **Fernando Keutenedjian Mady**. Comunique-se à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 22/07/2025 – (a) **Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA** (assinado digitalmente)

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2025/76.649 – ARAÇATUBA - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora SILVIA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, em 24/07/2025, exarou o seguinte despacho (fl. 775 dos autos): “Vistos. 1. Fls. 772/773, item 4: Anoto a apresentação do rol de testemunhas pelo Ministério Público. 2. Fl. 772, item 3, “a”: a folha funcional atualizada do Magistrado já foi juntada às fls. 760/761, em cumprimento à decisão de fls. 755/756, item 3, e nela não consta a imposição de nenhuma sanção disciplinar anterior, o que revela ser desnecessária a certidão de antecedentes disciplinares. 3. Junte, a zelosa Serventia, cópia de eventuais depoimentos que tenham sido colhidos nos autos do inquérito policial nº 0044936-76.2024.8.26.0000 (fls. 526 e 697), como pleiteado pelo Ministério Público no item 3, “b”, de fl. 772. 4. Após, cite-se o Magistrado (...) para apresentar as razões de defesa e as provas que entender necessárias, em cinco dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão que ordenou a instauração deste processo administrativo disciplinar (fls. 627/687) e da respectiva portaria (fls. 711/745), nos termos do artigo 17 da Resolução CNJ nº 135/2011. 5. Excedido o prazo, tornem os autos imediatamente conclusos.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/76.649 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041 e Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103.